

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 552/2026

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

RECONHECE A BEBIDA CATAIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 552/2026

Reconhece a Bebida Cataia como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, a bebida artesanal Cataia, tradicionalmente produzida no litoral paranaense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cataia a bebida resultante da infusão da folha da planta *Pimenta pseudocaryophyllus*, popularmente conhecida como cataia, em aguardente, cuja produção está associada às práticas culturais, saberes tradicionais e identidade das comunidades locais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover ações de valorização e divulgação da Cataia, apoiar iniciativas de produtores artesanais, incentivar a realização de eventos culturais relacionados à bebida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Abril de 2026.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa reconhecer como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná a bebida Cataia.

Pimenta pseudocaryophyllus, mais conhecida como Cataia, é uma espécie nativa da Mata Atlântica, seu nome possui origem do tupi que significa “folha que queima”, sendo amplamente usada por suas propriedades medicinais, sendo amplamente utilizada pelas comunidades do litoral paranaense.

Além de amplamente utilizada na medicina local, a Cataia se popularizou na região como uma bebida, aproximadamente em 1985, quando se misturou as folhas da cataia que inicialmente era utilizada como chá, com cachaça. A partir disso a bebida se popularizou, e passou a ser conhecida também como “uisque caiçara”.

Com a popularização da bebida, o consumo do destilado passou a ser comercial, deixando de ser apenas doméstico. Em decorrência disto, o turismo na região se deu por impulsionar a demanda da bebida, e conseqüentemente uma maior procura pela planta. Desse modo, a exploração da planta acabou por incorporar a renda dos extratores e revendedores da região,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sendo um importante desenvolvedor econômico e cultural da região.

Assim, o reconhecimento da Bebida Cataia como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, reforça a importância cultural, econômica e medicinal da Cataia.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2026, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **552** e o
código CRC **1D7D8A1A2A0D1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5107/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 552/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2026, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5107** e o
código CRC **1F7F8A1D5D5A4EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5122/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2026, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5122** e o código CRC **1F7C8C1E5C5A5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2015/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2015** e o
código CRC **1E7E8F1D5C5A5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 880/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 552/2026

PL Nº 552/2026

AUTOR: DEPUTADO GOURA

Reconhece a Bebida Cataia como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, tem como objetivo reconhecer a Bebida Cataia como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Produzida a partir das folhas da planta nativa *Pimenta pseudocaryophyllus*, conhecida como Cataia, tradicionalmente utilizada pelas comunidades do litoral paranaense por suas propriedades medicinais, a bebida surgiu por volta de 1985 com a mistura das folhas à cachaça, passando a ser popularmente chamada de “uísque caiçara”.

Com sua crescente popularização, a produção deixou de ser apenas doméstica e passou a ser comercializada, impulsionando o turismo regional, a valorização da cultura caiçara e a geração de renda para extratores e comerciantes locais, consolidando-se como importante elemento da identidade cultural e econômica do litoral paranaense.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 162, inciso I, §1º, do RIALEP, bem como no art. 65, da Constituição Estadual, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo reconhecer a Bebida Cataia como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, enquadrando-se nos termos do art. 24, incisos VII, da Constituição Federal:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

Além disso, a Constituição Federal também assevera, em seu art. 215 e 216, inciso II, o papel do Estado no incentivo à valorização, difusão, promoção e proteção das manifestações culturais, bem como a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

II – os modos de criar, fazer e viver;

(...)

Ainda, o art. 191 da Constituição do Estado do Paraná, reforça a necessidade de preservação do patrimônio cultural paranaense, prevendo que:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Nesse contexto, a bebida Cataia representa manifestação cultural intimamente ligada à identidade das comunidades tradicionais do litoral paranaense, constituindo elemento característico dos costumes, saberes e práticas locais. Sua produção artesanal, sua relevância histórica e sua inserção no modo de vida das populações caiçaras justificam o reconhecimento legislativo pretendido.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição, não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, referido projeto atende às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e na Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na forma da tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 18 de junho de 2026

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2026, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **880** e o código CRC **1E7F8E3A4F4D8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5779/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 552/2026, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de julho de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2026, às 09:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5779** e o código CRC **1C7A8F3F5F1D3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2326/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2026, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2326** e o
código CRC **1B7C8F3D5B1D3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 831/2026

Projeto de Lei nº 552/2026

Autor: Deputado Goura

DA COMISSÃO DE CULTURA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 552/2026. RECONHECE A BEBIDA CATAIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Goura, visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a bebida artesanal Cataia, tradicionalmente produzida no litoral paranaense.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 42 do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

A Cataia resulta da infusão das folhas da espécie nativa da Mata Atlântica *Pimenta pseudocaryophyllus* em cachaça, popularizada na região do litoral a partir de 1985 e conhecida como "uísque caiçara".

A bebida está associada aos saberes tradicionais, práticas medicinais e à identidade cultural da população caiçara. A exploração artesanal da planta movimenta a economia comunitária de extratores e revendedores locais, integrando a gastronomia e o turismo do litoral do Paraná.

Verifica-se que o reconhecimento da Cataia como patrimônio imaterial promove a salvaguarda das tradições e saberes locais caiçaras, justificando o parecer favorável.

Isso posto, considerando a competência desta Comissão de Cultura, o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontrando óbice à sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

3. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 3 de agosto de 2026.

DEP. PAULO ROGERIO DO CARMO

Presidente

DEP. DR. ANTENOR

Relator



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2026, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **831** e o código CRC **1F7F8E5A8E5D2CC**